

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 07/03/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

017.583/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.440/2017-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

003.700/2018-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

003.702/2018-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

005.597/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

032.492/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.887/2017-0

Natureza: Representação

Representação legal: Cezar Britto (OAB/DF 32.147) e outros

024.401/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

028.990/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Dionísio Almeida Siqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência

Representação legal: não há

033.166/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.252)

Ministro VITAL DO RÊGO

003.871/2017-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.881/2017-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

036.593/2016-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

032.295/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.453/2016-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

016.259/2016-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.231/2018-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

020.595/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)

Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451)

026.001/2016-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

034.761/2011-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Em 2 de março de 2018

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário das Sessões

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e considerando as informações constantes do processo nº TC 022.560/2017-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda, Unidade Gestora 170006, Gestão 00001, no valor de R\$ 13.622,00 (treze mil e seiscentos e vinte e dois reais), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de orientador do Curso de Especialização em Auditoria Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	13.622,00

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CORREGEDORIA-GERAL****PROVIMENTO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre realização de sustentação oral por videoconferência no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU), usando de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Conselho da Justiça Federal - CJF, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça Federal para editar provimentos destinados a disciplinar condutas a serem adotadas pelos órgãos judiciários da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, prevista no art. 17, inciso XIII, da Resolução CJF nº 42, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do CJF);

CONSIDERANDO a competência do Presidente da Turma Nacional de Uniformização para praticar atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos da Turma, prevista no art. 8º, inciso II, da Resolução CJF nº 345, de 2 de junho de 2015 (Regimento Interno da TNU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 937, §4º, do Código de Processo Civil, que possibilita a realização de sustentação oral por videoconferência aos advogados com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde será realizada a sessão de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de prévio agendamento das salas passivas de videoconferência e de convocação de servidores para realização do atendimento presencial dos advogados e para as diligências necessárias ao funcionamento dos equipamentos de videoconferência, na data e no horário previstos para a sessão de julgamento, resolve:

Art. 1º Os pedidos de sustentação oral por videoconferência para as sessões de julgamentos da Turma Nacional de Uniformização deverão ser realizados até às 16 horas do dia anterior à data da sessão de julgamentos, a fim de viabilizar a solicitação prévia de providências às Seções Judiciárias da localidade do domicílio profissional do advogado solicitante.

Art. 2º Recebido o pedido de sustentação oral por videoconferência, a Secretaria da Turma Nacional de Uniformização comunicará ao setor competente da Seção Judiciária para adoção das providências necessárias à realização da videoconferência, dispensada a expedição de carta precatória.

Art. 3º A Seção Judiciária do domicílio profissional do advogado solicitante deverá efetuar as providências necessárias à realização da sustentação oral por videoconferência, inclusive com a convocação de servidores para a realização do atendimento presencial dos advogados e para o manuseio dos equipamentos de videoconferência, na data e no horário previstos para a sessão de julgamento.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

MINISTRO RAUL ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, às 14h, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, mesmo em período de férias, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias; e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho,

Decidiu, por unanimidade, com ressalvas dos Desembargadores João Amílcar Pavan e André R. P. V. Damasceno, apreciando o contido no PA-SEI-14.0.000007136-7 - MA-192/2016, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa nº 04/2018 - (1919):

"Art. 1º - Alterar a Especialidade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança para 2 (dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º - A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN